



CNPJ 16.256.893/0001-70

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADO

CONTRATO Nº 36/2021

Processo administrativo N°076/2021 Pregão Presencial N°010/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereco e nº de CNPJ, indicados no rodapé e cabecalho, respectivamente, neste ato representada pelo Presidente do Legislativo Municipal, Sr. Otoniel Nascimento Teixeira, Brasileiro, Solteiro, Administrador, CPF. Nº 927.317.675-53, portador da carteira de identidade nº 873.3818-15/ SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade de Barreiras-Ba, e a empresa ADÍLIO MACEDO DE SOUZA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.733.636/0001-35, com sede situada na Rua Tiradentes, n°430, Barrio Morada da Lua, Barreiras-Ba. Neste ato representado por seu por seu representante legal infra-assinado. Sr. Adílio Macedo de Souza, portador da Cédula de Identidade nº.20.313.147-93 SSP BA e CPF nº 296.622.018-07, doravante designados respectivamente CONTRATANTE E CONTRATADA, firmam o fornecimentos de material gráfico decorrente da presente contrato de homologação, pelo Presidente da Câmara Municipal de Barreiras em despacho datado de 20/10/2021, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº10/2021, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

I - O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para fornecimentos parcelado de material gráfico objetivando atender as demandas da Câmara Municipal de Barreiras-BA, cuia descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA constam do Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 10/2021, cujo processo, normas e demais comercial detalhamentos. assim como proposta apresentada integrante deste CONTRATADA, são parte instrumento contratual. independentemente de transcrições.







CNPJ 16.256.893/0001-70

CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA

I - O presente contrato vigorará, a contar da data de sua assinatura até o fornecimento integral do objeto licitado ou pelo periodo de 12 meses 22/10/2022. Sua eficácia, no entanto, no presente exercício, ficará adstrita às respectivas dotações ou créditos orçamentários.

CLÁUSULA 3º - DA EXECUÇÃO

- I O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 10/2021, e, principalmente, observando a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II O CONTRATANTE rejeitará o fornecimento, no todo ou em parte, se em desacordo com o estipulado no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 4ª - DA PRESTAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

I - O fornecimento do objeto do presente contrato será realizado em conformidade com as solicitações emitida pela Câmara Municipal e deverá ser fornecido e executado sob a fiscalização do legislativo através de preposto indicado por este, conforme a expedição da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão ser feitos acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, sendo que no caso específico de supressão, por acordo entre as partes, poderá exceder a esse limite, conforme dispõe o §2º, inciso II do mesmo artigo.

II - As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

day





CNPJ 16.256.893/0001-70

- III Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos produtos objeto deste Termo, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os entregues, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- IV Ocorrendo rejeição dos produtos, o Contratado deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de não o fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.
- V As quantidades dos produtos são estimadas e a CONTRATANTE não se obriga a adquirir suas totalidades, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8 666/93.

CLÁUSULA 5º - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

- I O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto do presente contrato o valor global de R\$ **154.200,00** (cento e cinquenta e quatro mil e duzentos reais), que serão fornecidos de acordo com as necessidades do legislativo, apurado nas notas fiscais /faturas, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta de preços, observado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Quarta do presente.
- II O pagamento devido ao contratado será efetuado através de depósito Bancário, conforme a entrega, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pela Controladoria.
- III A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.
- IV A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento do objeto deste contrato.
- V Os pagamentos decorrentes deste contrato serão quitados, mediante emissão de cheque nominal à empresa.







CNPJ 16.256.893/0001-70

CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTAMENTO

- I Não cabem revisão e atualização dos preços contratados no presente.
- II Fica ressalva a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93
- III Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar fornecimento a CÂMARA MUNICIPAL, devidamente acompanhada de documentos que comprovam a procedência do pedido.

CLAUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas para aquisição do objeto licitado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01 - Câmara Municipal;

2.003 – Gestão das Ações Legislativas;

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

PARÁGRAFO ÚNICO – A estimativa da despesa é para o período de vigência do presente instrumento, sendo empenhado previamente o valor da despesa mensal correspondente, conforme determina o art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

CLAUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Sra. **Zilaita Muniz de Souza**, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLAUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da Licitação Pregão Presencial nº 10/2021.
- II A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A







CNPJ 16.256.893/0001-70

Câmara Municipal de Barreiras exigirá a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, observado, no entanto, quanto aos encargos previdenciários, o disposto no art. 71, §2°, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA 10º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato;
- II Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do fornecimento;
- III Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- IV Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLAUSULA 11ª - DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

I - Pela inexecução parcial ou total deste contrato, poderá o CONTRATANTE, facultada ampla defesa à CONTRATADA, aplicar as penalidades previstas no item 19 (Sanções por Inadimplemento) do Edital de Licitação — Pregão Presencial nº 10/2021.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO







CNPJ 16.256.893/0001-70

I - O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII, XVII e XVIII, do art. 78, observado o art. 79, §§ 1º, 2º e 5º e art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do Legislativo Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá também ocorrer a rescisão amigável deste contrato por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do Legislativo Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no inciso II, § 1º, do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - DA PUBLICIDADE

I - O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no sitio e no diário oficial da Câmara Municipal de Barreiras, do extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no

art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

I - Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Barreiras, estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.







CNPJ 16.256.893/0001-70

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Barreiras 22 de outubro de 2021

Otoniel Nascimento Teixeira
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS
CONTRATANTE

ADÍLIO MACEDO DE SOUZA - ME

Polilio moado de Sougo.

CNPJ N° 19.733.626/0001-35

ADÍLIO MACEDO DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

1) <u>Tamara doss 5 Vieira</u> 2) <u>Rosane Cordeiro 6. Barros</u> CPF: 063 543.895 00 CPF: 983, 018.615-68.

Barreiras





ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS CNPJ 16.256.893/0001-70

ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro Oficial torna público a ADJUDICAÇÃO do Pregão Presencial Nº 010/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimentos parcelado de material gráfico, objetivando atender as demandas da Câmara Municipal de Barreiras. Após a fase de lances e análise documental, declarou vencedora do certame a empresa: ADÍLIO MACEDO DE SOUZA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.733.626/0001-35, declarada vencedora do Lote Nº 01, pelo valor global de R\$ 154.200,00 (cento e cinquenta e quatro mil e duzentos reais). AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal Nº 10.520/02. Barreiras, em 15 de outubro de 2021. LEANDRO CRUZ CARDOSO. Pregoeiro Oficial, Portaria Nº 135/2021.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.882/94, COMUNICA que, HOMOLOGOU a PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2021, na seguinte contratação: OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimentos parcelado de material gráfico, objetivando atender as demandas da Câmara Municipal de Barreiras. Após a fase de lances e análise documental, declarou vencedora do certame a empresa: ADÍLIO MACEDO DE SOUZA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.733.626/0001-35, declarada vencedora do Lote Nº 01, pelo valor global de R\$ 154.200,00 (cento e cinquenta e quatro mil e duzentos reais). AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal Nº 10.520/02. Barreiras, em 19 de outubro de 2021. OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA. Presidente.

Avenida Cleriston Andrade, nº.: 1353, Bairro São Miguel, Barreiras-Ba. Tel.: (77) 3611-9600 - Fone/Fax: (77) 3611-9628 Home Page: www.camaradebarreiras.ba.gov.br - Ouvidoria: 0800 075 8101





ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS CNPJ 16.256.893/0001-70

EXTRATO DE CONTRATO ADMININISTRATIVO 036/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.882/94. COMUNICA que, celebrou CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº036/2021. CONTRATADA: ADÍLIO MACEDO DE SOUZA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.733.626/0001-35, OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimentos parcelado de material gráfico, objetivando atender as demandas da Câmara Municipal de Barreiras. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e lei Federal Nº 10.520/02.VALOR: R\$ 154.200,00 (cento e cinquenta e quatro mil e duzentos reais) Assinatura: 22 de outubro de 2021. Vigência: 22 de outubro de 2022. Barreiras, em 22 de outubro de 2021. OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA. Presidente.

Avenida Cleriston Andrade, nº.: 1353, Bairro São Miguel, Barreiras-Ba. Tel.: (77) 3611-9600 – Fone/Fax: (77) 3611-9628 Home Page: www.camaradebarreiras.ba.gov.br – Ouvidoria: 0800 075 8101